UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS UNIMES

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (UNIMES)

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES COMUNS	
I. DISPOSIÇÕES GERAIS II. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	
III. DOS FUNCIONÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES	
IV. DOS USUÁRIOS E SEUS DEVERES	
V. DAS PENALIDADES	
CAPÍTULO 2. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA GRADUAÇÃO	
I. DAS RESERVAS PARA AULAS	
II. DA IMPRESSORA	
CAPÍTULO 3. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA PÓS-GRADUAÇÃO	
I. DAS RESERVAS	
CAPÍTULO 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES COMUNS

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. O objetivo deste regulamento é estabelecer normas de utilização dos laboratórios de informática da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES), potencializando a utilização dos equipamentos e ampliando a segurança nos ambientes dos laboratórios.
- Art. 2º. Os laboratórios de informática são vinculados à Biblioteca Central da Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES).
- Art. 3º. Os laboratórios de informática são espaços com estrutura tecnológica, computadores em rede, softwares com acesso à internet, dedicados para o processo de ensino-aprendizagem, com o intuito de atender as demandas dos diversos cursos da universidade.
- Art. 4º. Quando não ocorrem aulas em seu espaço, visando o aproveitamento dos recursos disponíveis, a UNIMES concede, sem ônus, à sua comunidade o acesso e uso dos computadores para pesquisa e desenvolvimento de outras atividades acadêmico-administrativas.

II. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO.

- Art. 5º. A Universidade Metropolitana de Santos conta, atualmente, com 2 (dois) laboratórios de informática. Quais sejam:
 - I. Laboratório da Graduação (3º andar), com horário de atendimento de segunda à sexta das 07:30 às 21:50.
 - II. Laboratório da Pós-Graduação (2º andar), com horário de atendimento de segunda à sexta das 07:30 às 21:50.

III. DOS FUNCIONÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Os laboratórios de informática contam com gestão profissional responsável devidamente inscrita no Conselho Regional de Biblioteconomia, além de auxiliares de laboratório de informática subdivididas entre as unidades de ensino.

Parágrafo único - Compete aos funcionários dos laboratórios de informática:

- Ligar as luzes e o ar condicionado, bem como verificar se estão funcionando devidamente;
- II. Ligar os computadores, bem como verificar se estão funcionando devidamente, verificando, inclusive, as conexões de rede;
- III. Contactar o setor de Tecnologia da Informação (TI) caso os equipamentos apresentarem algum mau funcionamento;
- IV. Verificar os e-mails recebidos de alunos e professores;
- V. Realizar as de reservas dos computadores, conforme o solicitado;
- VI. Realizar as impressões solicitadas pelos usuários e receber o valor devido;

- VII. Elaborar planilha para controle diário do número de folhas impressas e seus respectivos valores;
- VIII. Encaminhar as planilhas mensalmente ao gestor responsável;
 - IX. Realizar o fechamento do caixa junto ao setor Financeiro, em duas vias de comprovante, devidamente assinados pelos gestores;
 - X. Supervisionar o comportamento dos usuários na utilização dos equipamentos;
- XI. Os funcionários devem fazer com que se cumpra a ordem e a organização do local conforme o regulamento.
- XII. Organizar mesas e cadeiras entre outros, em meio aos turnos de atividades;
- XIII. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e móveis disponíveis nos laboratórios de informática.

IV. DOS USUÁRIOS E SEUS DEVERES

- Art. 7º. Consideram-se usuários do laboratório de informática:
 - I. Discentes;
 - II. Docentes;
 - III. Funcionários da UNIMES;

Parágrafo Único. Os ex-alunos e o público externo só poderão utilizar o espaço de estudos das Laboratórios mediante cadastro realizado no mesmo.

- Art. 8º. O professor que reserva o laboratório para ministrar aulas, é responsável pelos seus alunos ao que se refere ao cumprimento do regulamento.
- Art. 9º. São deveres dos usuários dos laboratórios:
 - I. Respeitar este regulamento;
 - II. Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis;
 - III. Respeitar o horário de atendimento;
 - IV. Não utilizar os computadores reservados;
 - V. Após o uso, manter o computador e seus acessórios organizados;
 - VI. Manter o nível de fala moderado;
 - VII. Cuidado ao salvar seus dados pessoais nos computadores para posterior impressão;
 - VIII. Comunicar aos funcionários dos laboratórios caso ocorra algum imprevisto.
- Art. 10. É expressamente proibido, caracterizando como uso indevido dos laboratórios de informática e podendo resultar em penalidades ao usuário:
 - Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos dos laboratórios;
 - II. Instalar jogos ou softwares não autorizados pela universidade;
 - III. Comer ou ingerir bebidas (exceto água);
 - IV. Criar tumulto ou algazarra no setor;
 - V. Falar ao celular durante a permanência nos laboratórios;
 - VI. Desconectar acessórios (mouse, teclado) ou qualquer outro equipamento;
 - VII. Utilizar as instalações dos laboratórios para atividades eticamente impróprias;

- VIII. Realizar downloads pessoais, como por exemplo baixar músicas, vídeos, etc.;
- IX. Utilizar os equipamentos dos laboratórios para divulgar mensagens de interesses particulares, bem como mensagens com conteúdo que possa ser considerado indecoroso, ofensivo ou abusivo;
- X. Facilitar a divulgação da UNIMES para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim considerado maléfico ao nome da universidade;
- XI. Utilizar os serviços e recursos disponíveis para fins comerciais, políticos ou religiosos, ou aproveitar-se, de qualquer forma, destes para fins de ganho pessoal;
- XII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para intimidar, assediar, difamar alguém;
- XIII. Distribuir, voluntária ou culposamente, mensagens não desejadas (*spam*), como circulares, correntes virtuais ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiro, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas utilizados pelo laboratório;
- XIV. Desrespeitar verbal ou fisicamente os funcionários responsáveis pelos laboratórios ou os outros usuários;
- XV. Alterar as configurações dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc.);
- XVI. Instalar ou remover programas ou softwares;
- XVII. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro *software* malicioso) nos equipamentos dos laboratórios;
- XVIII. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software ou de dados de qualquer espécie;
- XIX. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar contas alheias, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhantes;
- XX. Burlar a segurança de rede.

V. DAS PENALIDADES

- Art. 11. O usuário que infringir as normas deste regulamento poderá sofrer advertência verbal, suspensão do direito de utilizar os laboratórios por uma semana, além de dever indenizar o laboratório nos casos de furto ou danificação dos equipamentos.
- Art. 12. Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pelo gestor responsável, e quando necessário, pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO 2. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA GRADUAÇÃO

Art. 13. O Laboratório de Informática da Graduação é composto por computadores, quadro branco para o auxílio durante as aulas e uma impressora. As impressões realizadas são cobradas pecuniariamente.

I. DAS RESERVAS PARA AULAS

Art. 14. O laboratório disponibilizará 20 (vinte) computadores do total de máquinas disponíveis para reserva.

Art. 15. O professor interessado na reserva do laboratório de informática para aulas deverá enviar e-mail para o laboratório (<u>labinformatica@unimes.br</u>), com cópia para o coordenador do curso, respeitando a antecedência de, no mínimo, 24 horas.

Art. 16. No e-mail com o pedido de reserva deverão constar:

- I. Nome do professor;
- II. Curso e semestre da aula;
- III. Data da reserva;
- IV. Horário da reserva;
- V. Quantidade de computadores necessários (máximo 20).

Parágrafo único. O funcionário do laboratório de informática irá verificar a disponibilidade da data e horário, para efetivar o agendamento. Posteriormente, a auxiliar deverá responder ao professor com cópia ao coordenador do curso, ao gestor, e ao Diretor Administrativo.

Art. 17. Terão prioridade as disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino.

Parágrafo único. As disciplinas que não se encaixarem no descrito acima serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

Art. 18. As reservas se limitam ao horário de atendimento dos laboratórios.

II. DA IMPRESSORA

Art. 19. É permitido ao usuário a impressão mediante taxa de pagamento vigente.

Parágrafo único. A taxa vigente na data de publicação deste regulamento é R\$ 0,30 por página impressa.

Art. 20. É expressamente proibido a impressão de livros, em todo ou em parte, ou outros materiais sujeitos a direitos autorais.

CAPÍTULO 3. DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. O Laboratório de Informática da Pós-Graduação é composto por computadores, bancadas com cabos de conexão livre para a utilização de notebooks e rede de internet wi-fi disponível mediante senha.

Parágrafo único. Para receber a senha do wi-fi, basta solicitar ao funcionário do Laboratório.

Art. 22. O horário de atendimento do Laboratório da Pós-Graduação é das 7:30 às 21:50 de segunda a sexta.

I. DAS RESERVAS

- Art. 23. O laboratório disponibiliza o total de 14 máquinas para reserva.
- Art. 24. O professor que necessitar do laboratório de informática para aulas deverá enviar email para o laboratório (<u>lab.pos@unimes.br</u>), no qual deve constar:
 - I. Nome do professor;
 - II. Curso;
 - III. Data da reserva;
 - IV. Horário;
 - V. Quantidade de computadores necessários.

Parágrafo único. As reservas devem ser feitas com, no mínimo, 24h de antecedência.

- Art. 25. O auxiliar do laboratório, após a disponibilidade do horário e data, irá confirmar a reserva. Após confirmação com os gestores, será encaminhado e-mail ao professor.
- Art. 26. Usuários da graduação que necessitarem de reserva do laboratório devem enviar o email conforme o determinado no artigo 25.
 - §1º O pedido de reserva, quando se tratar de usuários da graduação, será encaminhado para a coordenadora da pós-graduação para a autorização.
 - §2º Autorizada a reserva, os funcionários do laboratório enviarão o e-mail de confirmação para o requerente, bem como para a coordenadora da pós e para a responsável pelo laboratório de informática.
- Art. 27. Para solicitar reserva para os sábados, após o horário de funcionamento, deve-se enviar o e-mail com todas as informações descritas no artigo 25 para, além do e-mail do laboratório, o Diretor Administrativo e à coordenadora da pós-graduação.

CAPÍTULO 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Ocorrências não previstas por este regulamento serão resolvidas pela responsável pelos laboratórios, pela Administração e, quando necessário, pela Reitoria.
- Art. 29. O Laboratório de Informática reserva-se no direito de alterar este regulamento a qualquer momento, se necessário for.
- Art. 30. Este regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições e atos em contrário.



UNIMES - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

RESOLUÇÃO nº 50/2023 - CEPE/CONSUN

Dispõe sobre aprovação da atualização do Regulamento do Laboratório de Informática da UNIMES, versão 2023.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Estatuto e Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a legislação vigente, em especial Decreto nº 9.235/2017, e autonomia universitária;

CONSIDERANDO, a atualização dos regulamentos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme deliberação do CEPE/CONSUN, a atualização do Regulamento do Laboratório de Informática da Universidade Metropolitana de Santos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Santos, 05 de junho de 2023.

Dra Renata Garcia de Siqueira Viegas